

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

**Dispõe sobre o julgamento das contas de governo do Município de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2020.**

A 1ª VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ESTADO DO CEARÁ NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal, na 10ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo, realizada em 10 de outubro de 2024, deliberou sobre as contas de governo do exercício financeiro de 2020, e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Ficam desaprovadas as contas de governo do Município de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA, objeto do Processo nº 07722/2021-6, em conformidade com o Parecer Prévio nº 211/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e com a deliberação plenária realizada em 10 de outubro de 2024.

**Parágrafo único.** O julgamento resultou em oito votos desfavoráveis e seis votos favoráveis às contas, conforme registrado na ata da sessão, prevalecendo a orientação do parecer prévio pela desaprovação.

**Art. 2º.** O presente Decreto Legislativo formaliza o resultado do julgamento referido no art. 1º, certificado pela Presidência da Câmara Municipal em 14 de outubro de 2024, devendo ser juntado aos respectivos autos.

**Art. 3º.** A Secretaria da Câmara Municipal providenciará a publicação deste Decreto Legislativo, a comunicação ao responsável pelas contas e o encaminhamento de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, acompanhada da ata da sessão de julgamento e dos demais documentos pertinentes.

**Art. 4º.** Os efeitos do presente Decreto Legislativo retroagem à data constante da Certidão de Julgamento emitida pela Câmara Municipal, correspondente à sessão em que foi apreciada e julgada a prestação de contas de governo, para fins de formalização e registro do resultado do julgamento realizado pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** A retroatividade prevista no caput destina-se exclusivamente a conferir a devida formalização jurídica ao julgamento anteriormente realizado, não implicando a realização de novo julgamento ou a alteração do resultado deliberado pela Câmara Municipal na respectiva sessão.

Paço da Câmara Municipal de Morada Nova, em 27 de agosto de 2026.



FRANCISCA AURIJANE MARTINS DA CUNHA  
Presidente em Exercício  
Câmara Municipal de Morada Nova/CE

